



CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MANUTENÇÃO DE SISTEMA LOGICIAL) – CONTROLE PATRIMONIAL

“C-PATW” - AGOSTO/2012.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA LOGICIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA LOGICIAL DENOMINADO “CONTROLE PATRIMÔNIAL – C-PATW”, QUE ENTRE SI FIRMAM A EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – GOIASTUR EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA AUDIDATA – INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – GOIASTUR EM LIQUIDAÇÃO, sociedade de economia mista em processo de liquidação extrajudicial, sediada Rua 5, nº 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, em Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.255.710/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO e Liquidante da GOIASTUR S/A em liquidação, o Sr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e

CONTRATADA: AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua T-28, n.º 857, CEP 74. 210-040 – Setor Bueno, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.169.910/0001- 28, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. **VINÍCIUS MARIANO RABELO**, brasileiro, empresário, portador da CI n.º 1.694.118 e CPF n.º 464.390.801-72, a seguir

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Locação e Manutenção de Sistema Logicial – Controle Patrimonial “C-PATW”, de acordo com as cláusulas a seguir:

OBJETO: Este instrumento de Contrato tem por objeto a Locação, Manutenção e Assistência Técnica do Sistema Logicial denominado “Controle Patrimonial C-PATW”, de propriedade da **CONTRATADA**.

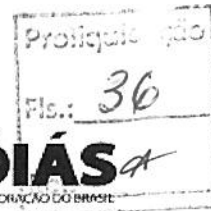
CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, de conformidade com o Despacho n.º _____/12-PROL/GAB constante do Processo Administrativo n.º 201200005005672, que dispensou de licitação e determinou a contratação direta do serviço de locação e manutenção do Sistema Logicial de Controle Patrimonial C-PATW, bem como nos termos da proposta de 05 de julho de 2012, obriga-se por força deste instrumento, a mantê-lo em funcionamento eficiente, procedendo periodicamente as modificações de aplicação geral que se fizerem necessárias, inclusive alterações por força de novas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os atendimentos serão feitos em dias úteis, até 24 horas após o registro da chamada, de segundas às sextas-feiras, exclusivamente nos horários de expediente normal da **CONTRATANTE**, ou seja, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, atender aos chamados pessoalmente. Admitir-se-á o atendimento telefônico caso o problema seja de fácil solução e que não poderá causar danos ao Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, será em moeda corrente nacional e no valor de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)** mensais.

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



Parágrafo Único - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pela IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: Será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês cujos serviços foram efetivamente prestados, onde, a partir daí formar-se-á o processo de pagamento.

Parágrafo único – Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provém da subvenção econômica que a GOIASTUR S/A em liquidação recebe mensalmente do Poder Executivo Estadual.

PRAZO: Será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

Mônica de Mouta Escher
OAB/GO 6.414




Parágrafo único – Os efeitos jurídicos e legais decorrentes deste Contrato, bem como a observação de suas cláusulas pelas partes contratantes, ocorrerá a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

Goiânia, 01 de agosto de 2012.


Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A – GOIASTUR em liquidação
Jailton Paulo Nunes
Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO
CONTRATANTE


AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA
Vinicius Mariano Rabelo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Fernanda Silva Guimarães
CPF N.º 900.253.874-68

2ª _____
CPF N.º _____


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414